



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004736 INTERESSADO: Externato São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 390/2018

1. Histórico

O Externato São José, mantido pelo Colégio Santa Rosa de Lima, inscrito no CNPJ sob o N. 33.707.746/0005-12, localizado na Rua 18, N. 221, Setor Oeste, em Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Recibo de Entrega, fl. 03;
- ✓ Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, fl. 04;
- ✓ Situação do Arquivo da Escrituração, fl. 05;
- ✓ Certidões, fls. 06/17;
- ✓ Termo de Visita, fl. 18;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 5/2014, fls. 19/20;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 21, 46 e 231;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 22/23 e 414;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 24/34 e 234/239;
- ✓ Política Interna da Biblioteca, fls. 35/45;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 47 e 232;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 48 e 233;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 49 e 412/413;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 50/154;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 155/221;
- ✓ Ofício N. 01/2018, fl. 222;
- ✓ CNPJ, fl. 223 e 228;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004736 INTERESSADO: Externato São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/12/2017

- ✓ SEI, fl. 224;
- ✓ Ofício N. 02/2018, fl. 225;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 226/227;
- ✓ Organização do Ambiente Físico, fl. 228;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 230/344 e 401/410;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 345/399;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 400;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 401;
- ✓ Documento Relacionado ao Alvará Sanitário, fl. 415;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 416;
- ✓ Estatuto, fls. 417/420.

2. Análise

O Colégio Externato São José obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 5/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou o seu nome fantasia, sendo que antes era "Colégio Externato São José" e agora o nome de fantasia passou a ser "Externato São José", fl. 223 e 228.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitido por sala.

A unidade conta com quadras de esporte cobertas, banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, laboratório e informática e ciências, sala de música e capela, salas de aula, sala de professores, sala de coordenação, sala de direção, auditório, biblioteca escolar que conta com 11.500 livros.

Na fl. 47, constam informações dos dados estatísticos.





3

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004736 INTERESSADO: Externato São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/12/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e no demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 61 professores 01 ainda está cursando letras e 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
- 2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 204 inciso IV citam mudança compulsória de sala; 206 descrevem que o alund poderá fica suspenso por até 05 dias letivos e no parágrafo único descreve que o aluno suspenso das atividades escolares, poderá realizar as provas aplicadas no período de suspensão mediante requerimento de solicitação de prova substitutiva, com pagamento de taxa exigida a Orientação Educacional; 208 e 209 inciso IV, trata da transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

• Autorizar a mudança de denominação de "Colégio Externato São José" para "Externato São José".





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004736 INTERESSADO: Externato São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/12/2017

- Recredenciar o Externato São José, mantido pelo Colégio Santa Rosa de Lima, inscrito no CNPJ sob o N. 33.707.746/0005-12 localizado na Rua 18, N. 221, Setor Oeste, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o art. 206, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" - Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004736 INTERESSADO: Externato São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/12/2017

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ Adequar o Art. 208 e 209 inciso IV, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:
 - "... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizado somente nos seguintes casos:
 - a)quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando a regime da escola;
 - b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) de educando, dos colegas ou docentes;
 - c) quando for indicada como alternativa para melhorar desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de conclui o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

 Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004736 INTERESSADO: Externato São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/12/2017

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Conselheiro Relator

THE THE P. C. A. S. AMERICAN SERVICE SERVICE SERVICES AND AND THE SERVICES SERVICES SERVICES SERVICES SERVICES SERVICES AND	Later to Make August Adapta to - as an
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (DE GOIAS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSIC	A
4	
APROVA POR unanimidade	
NA SESSÃO PIdinária	Section State Section
VUTO N. 390/2018	janisalno visioni, del plico negrindo
The state of the s	0 0 10
PRESIDENTS TO DE	3078
	NOON OF BUILDING TO SEE AS